



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 21.751/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1557/2020

1. PROCESSO TC N.º: 21.751/19

2. ORIGEM: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Janete Alves Mamede - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Daniel Mamede da Silva

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Vigia matrícula nº 3876

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 14/10/2019

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO Boletim Oficial de 01 a 31/10/2019.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM - CG.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia e do(a) beneficiário(a) Janete Alves Mamede**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Daniel Mamede da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 05 de novembro de 2020.

Assinado 11 de Novembro de 2020 às 11:48



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2020 às 09:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2020 às 12:51



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO